



PPGECM

Programa de Pós-Graduação em Ensino
de Ciências e Matemática

Instituto de Ciências Exatas e Geociências - Iceg

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/PPGECM/UPF Nº 1/2020

Define e regulamenta a **Prática Profissional Supervisionada**, conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade de Passo Fundo (PPGECM/UPF).

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade de Passo Fundo,

RESOLVE:

Art. 1º A Prática Profissional Supervisionada é considerada disciplina obrigatória do curso de mestrado para todos os discentes e refere-se à aplicação do produto educacional decorrente dos estudos em desenvolvimento no curso de mestrado.

Art. 2º No semestre de realização da Prática Profissional Supervisionada, o acadêmico deverá estar devidamente matriculado na disciplina.

Art. 3º Um ou mais docentes permanentes do Programa serão responsáveis pela disciplina, no que se refere à sua organização, a registros acadêmicos e a encaminhamentos junto à instituição campo de realização da prática profissional.

Art. 4º Considera-se campo de realização da Prática Profissional Supervisionada as escolas e outros locais de educação formal ou não formal diretamente relacionados com a educação básica ou ensino superior.

Art. 5º O local e a turma para realização da Prática Profissional Supervisionada deverão ser, preferencialmente, os de atuação profissional do acadêmico.

Art. 6º Estabelece-se como tempo mínimo para a realização da Prática Profissional Supervisionada associada a aplicação do produto educacional, dez horas de efetivo trabalho com o público-alvo.

Art. 7º Durante a Prática Profissional Supervisionada, será realizada, no mínimo, um visita *in loco*, de responsabilidade do orientador do acadêmico.

Art. 8º Será atribuído conceito à realização da Prática Profissional Supervisionada, seguindo o proposto pelo Regimento Interno do Programa e em consonância com o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo.

Art. 9º Ao final da disciplina, o orientador deverá entregar ao professor responsável pela disciplina um relatório contendo a descrição da atividade realizada pelo acadêmico, a data da visita *in loco* e o conceito atribuído.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, 16 de dezembro de 2019.

Conselho de Pós-Graduação